



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 83, de 24 de junho de 2021.

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento e prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.693/21 que instituiu medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo período de 25 de junho a 7 de julho de 2021, o horário do “TOQUE DE RECOLHER” em todo o território do Município de Batayporã, passa a ser das 21H00 às 05H00, ficando vedada, nestes horários, a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. Somente poderão funcionar no horário restrito (TOQUE DE RECOLHER), os serviços de saúde, as farmácias/drogarias, os postos de gasolina, as indústrias, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias e similares.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, inclusive nas vias públicas, em todo território do Município de Batayporã.

§ 1º. Considera-se aglomeração em locais fechados, públicos ou privados, para os fins deste Decreto, qualquer junção de pessoas ou agrupamento superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade legal do local, ou a capacidade apurada e determinada pela Fiscalização.

§ 2º. Considera-se aglomeração em locais abertos, públicos ou privados, inclusive vias públicas, para os fins deste Decreto, qualquer junção de mais de 5 (cinco) pessoas ou agrupamento com distanciamento físico inferior a 1,5m (um metro e meio).

Art. 3º. Aos estabelecimentos comerciais e afins do Município de Batayporã ficam estabelecidas as seguintes medidas de controle de acesso e permanência de



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

consumidores/clientes nos estabelecimentos.

I – É permitida a ocupação de até 40% (quarenta por cento), da capacidade total, no interior dos estabelecimentos comerciais e afins, sendo que deverá ser afixada em local de fácil acesso e visibilidade nas dependências dos estabelecimentos, informação contendo o número de clientes/consumidores permitidos no interior do estabelecimento;

II- A restrição de acesso com um número determinado de clientes deve ser feita por meio de controle das portas, com filas externas, com demarcações na distância de 1,5m (um metro e meio), tanto nas filas como nos espaços internos do estabelecimento, de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a um número razoável de pessoas;

III – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, para uso dos clientes e colaboradores;

IV – execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

V – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e colaboradores;

VI – manutenção das filas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, tanto na fila interna quanto na externa ao estabelecimento;

VII – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

VIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de ou retirada no local;

IX- afixação de cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus, o uso obrigatório de mascaras, e cartaz informando os valores das multas a serem aplicadas tanto às pessoas jurídicas como às físicas.

Art. 4º Os comércios de alimentos e bebidas (restaurantes, deliveries de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados, bares e sorveterias, e congêneres), poderão funcionar das 05H00 as 21h00, dando prioridade ao atendimento por meio dos serviços delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve), e no horário de restrição (toque de recolher) apenas por meio dos serviços delivery (tele entrega).

Art. 5º No horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias e similares, fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira, ficando expressamente proibido, aos sábados e domingos, o consumo de bebidas alcoólicas no local, autorizada apenas a sua venda por meio de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve).



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Paragrafo único. No horário de restrição (TOQUE DE RECOLHER) fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas por meio dos serviços delivery (tele entrega).

Art. 6º. Determina-se a obrigatoriedade do uso de máscara em todo o território do Município de Batayporã, em todos os ambientes públicos, inclusive nas vias públicas, e privados, exceto domiciliar.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa conforme estabelecido nos artigos 12 a 17 deste decreto, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade:

I - ser o infrator reincidente;

II - a infração ter ocorrido em ambiente fechado.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

§ 3º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 4 (quatro) anos de idade.

Art. 7º Permanece expressamente proibida à realização de eventos festivos e/ou encontros em residências, clubes, salões, chácaras, e/ou em quaisquer espaços para eventos e estabelecimentos comerciais que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Paragrafo único. A autuação de festas clandestinas e/ou outros eventos ensejará na multa tanto para o proprietário do local, como para o organizador da festa, também podendo ser estendida às pessoas que estiverem presentes no local.

Art. 8º. O expediente das repartições públicas da Administração Municipal de Batayporã passará a funcionar, a partir de 28 de junho de 2021, das 7h às 13h, em dias uteis, com atendimento ao público será das 07h00 às 11h00.

§1º. O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo será em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§2º. O horário definido no *caput* deste artigo poderá ser estendido ou reduzido, sempre que as circunstancias exigirem, de forma a garantir, sem prejuízo, o atendimento e a manutenção dos serviços básicos.

§3º. Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário da pasta em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços excepcionais de interesse público, considerados ininterruptos, bem como às atividades da Unidade de Pronto



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Atendimento, Unidades Básicas de Saúde - ESFs, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, e Conselho Tutelar.

Paragrafo único. Ficam os Secretários Municipais abrangidos por este artigo, autorizados a promover, se possível, o sistema de revezamento, e/ou tele trabalho, a fim de minimizar a circulação e o contato de pessoas.

Art. 10 Durante a vigência do presente Decreto, o atendimento ao público em geral às dependências da Prefeitura Municipal ocorrerá preferencialmente no Setor de Protocolo e no Setor de Tributação, dando prioridade ao atendimento por meio de mecanismos não presenciais.

Art. 11 As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 12. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que descumprirem as disposições de posturas sanitárias de combate à propagação do vírus da COVID-19 previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I- Advertência;

II- Multa: conforme estabelecido nos artigos 12 a 17 deste decreto, que será aplicado igualmente para particulares, excetuados os casos previstos no presente decreto;

III- Interdição do estabelecimento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de reincidência da conduta, com cessação da medida mediante autorização do responsável pela interdição;

IV- Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

Art. 13. As infrações sanitárias previstas no presente decreto são passíveis de multa e classificam-se em:

I - leves;

II - graves;

III - gravíssimas.

Art. 14. A pena de multa poderá ser aplicada às pessoas físicas e jurídicas e consistem no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - nas infrações graves, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - nas infrações gravíssimas, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 15. São consideradas infrações leves o não cumprimento da obrigatoriedade da utilização de máscaras em espaços públicos, abertos ou fechados, tais como prédios públicos



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

e ruas, ou aqueles privados com acesso ao público, tais como mercados, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais;

Art. 16. São consideradas infrações graves:

I- O não cumprimento dos horários estabelecidos ao comércio em geral;

II- O não cumprimento das medidas de capacidade máxima de pessoas impostas aos variados estabelecimentos;

III- A permanência de pessoas em espaços públicos como parques, praças, calçadas, vias públicas;

IV- O não cumprimento do distanciamento social estabelecido de 1,5 metros nos variados estabelecimentos;

V- O não cumprimento das medidas de higienização impostas aos variados estabelecimentos.

Art. 17. São consideradas infrações gravíssimas:

I- O não cumprimento da proibição de aglomeração de pessoas;

II- o consumo de bebidas alcoólicas nos horários e dias não permitidos, ou seja, no horário de restrição (TOQUE DE RECOLHER), e nos sábados e domingos no interior ou em frente aos estabelecimentos comerciais.

III- A realização de festas e confraternizações em residências, clubes, salões, chácaras, e/ou em quaisquer espaços para eventos e estabelecimentos comerciais.

Art. 18 O descumprimento deste Decreto também sujeitará ao infrator as sanções previstas no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 19 Ficam mantidas todas as medidas adotadas anteriormente pela administração municipal, que não foram estabelecidas neste decreto, e em especial ao contido no Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021, Decreto nº 55, de 5 de abril de 2021 e Decreto nº 70, de 20 de maio de 2021.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS, 24 de junho de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças